



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n.º 1.079

de 23 de junho de 2.003.

“Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.071/2.003 e dá outras providências”.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O inciso I do artigo 1º da Lei nº 1.071, de 12 de maio de 2.003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º -

I. em parcela única:

- a) até 31 de julho de 2003, com redução de 100% (cem por cento) do valor dos juros de mora e das multas devido até essa data;
- b) até 31 de agosto de 2003, com redução de 90% (noventa por cento) do valor dos juros de mora e das multas devido até essa data;
- c) até 30 de setembro de 2003, com redução de 80% (oitenta por cento) do valor dos juros de mora e das multas devido até essa data;
- d) até 31 de outubro de 2003, com redução de 70% (setenta por cento) do valor dos juros de mora e das multas devido até essa data;
- e) até 30 de novembro de 2003, com redução de 60% (sessenta por cento) do valor dos juros de mora e das multas devido até essa data”.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO


LEI nº 1.079 – Fls. 02

Artigo 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 23 de junho de 2.003.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicada e registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos vinte e três dias do mês de junho de 2.003.